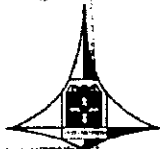


Ata do Conselho Legislativo para o ano de 2002
Sessões Ordinárias - CDF e CCJ
Em 24 de 06 de 02



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Em 19 de 06 de 02
Assessoria de Plenário

João Paulo Pereira
Chefe da Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX: 348-8043

E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

PL 3079 /2002

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado **CHICO FLORESTA**)

Dispõe sobre a divulgação dos custos de produção e veiculação de propaganda, informes e publicações de responsabilidade do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as condições para a produção e divulgação de propaganda, informes e publicações dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, inclusive do Tribunal de Contas.

Art. 2º As peças publicitárias, informes e demais publicações produzidas, divulgadas ou distribuídas diretamente ou por demanda do Poder Público, virão acompanhadas de mensagem destinada a dar conhecimento público dos respectivos custos de produção e veiculação, bem assim dos parâmetros técnicos e fáticos que fundamentaram as informações veiculadas.

Art. 3º As informações de que trata o art. 2º deverão incluir, no mínimo:

I - no caso de peças publicitárias veiculadas pelas emissoras de radiodifusão e canais de televisão por assinatura, os custos de produção e de veiculação da peça, discriminados separadamente por peça, com relação dos beneficiários;

II - no caso de peças publicitárias veiculadas pela imprensa, bem como por cartazes, "outdoors" e demais meios de divulgação impressos, os custos de produção e de divulgação, devendo estes últimos ser discriminados por veículo contratado;

III - no caso de informes e publicações, os custos de produção, impressão e distribuição, divulgados, de forma discriminada, nas páginas finais do encarte ou impresso.

Art. 4º As informações de que trata o art. 2º serão divulgadas, nos veículos impressos, em cartazes, "outdoors" e assemelhados, através de quadro claramente legível e, nas emissoras de radiodifusão, através de locução, clara e pausada, ao final da inserção, acompanhada, quando couber, de mensagem escrita.

§ 1º A divulgação das informações de que trata este artigo será realizada, complementarmente, pela Internet, para cada peça ou publicação, ficando as informações

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 3079/02
S. N.º CL 8/TA



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX:348-8043

E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

disponíveis ao público a partir da primeira divulgação, por um prazo de noventa dias, respeitado o disposto no art. 3º.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal farão divulgar com destaque o endereço eletrônico em que se encontram as informações, respeitada a forma de divulgação estabelecida no *caput*.

§ 3º Além das informações previstas no art. 2º, serão apresentadas na Internet informações relativas aos benefícios dos recursos e aos veículos contratados, acompanhadas dos montantes a cada um destinado, por campanha e consolidados, discriminados por órgão ou entidade contratante.

§ 4º Em todos os casos, serão relacionadas, também, as fontes de informações que fundamentam os dados divulgados.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, inclusive o Tribunal de Contas, manterão à disposição do público endereço na Internet para divulgação dos dados de que trata esta Lei.

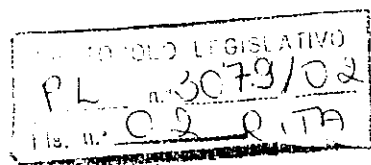
Art. 6º Incorre em crime de responsabilidade o administrador ou agente público que autorizar a elaboração, produção ou veiculação de propaganda, informe ou publicação em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 7º Comete infração, sujeita a multa, no valor de cinco mil a vinte mil reais, acrescida de um terço no caso de reincidência, aquele que veicular, divulgar ou distribuir propaganda, informe ou publicação em desacordo com as disposições desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor trinta dias, contados da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O governo do Distrito Federal, como, de resto, os governos federal, estaduais e municipais, gasta elevadas somas na divulgação de propaganda institucional e de publicações de todo tipo. Reconhecemos que, em grande parte, tais peças destinam-se a divulgar eventos ou normas relevantes para a população, tais como campanhas de vacinação, campanhas educativas e de estímulo ao uso de serviços públicos, propaganda de eventos cívicos e datas comemorativas, e tantas outras. No entanto, a população desconhece o preço dessa publicidade e os critérios para a seleção das agências e veículos contratados. Não se sabe, em suma, se o dinheiro público está sendo bem aplicado.





Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX:348-8043

E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

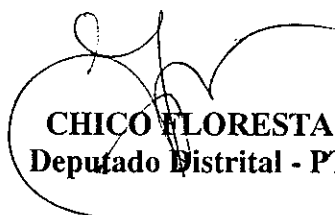
Para tornar mais transparente essa verdadeira caixa preta da execução financeira do governo, oferecemos esta proposição, que obriga à divulgação dos montantes aplicados na produção e na veiculação de peças publicitárias, prospectos, folhetos e publicações. Reconhecendo, porém, que a disseminação desses dados pode descaracterizar o foco da mensagem veiculada, definimos um conjunto mínimo de dados a serem divulgados com a peça e determinamos a colocação dos dados complementares disponíveis ao público na Internet, divulgando-se junto com a publicidade o endereço eletrônico a ser acessado para se obter esses dados.

Trata-se de um pequeno passo inicial, destinado a trazer alguma transparência ao processo de concepção e produção da propaganda oficial. Se o público não é sequer informado da contabilidade envolvida numa peça publicitária, não poderá avaliar a relação entre o custo e o benefício da mensagem veiculada. Divulgar esses montantes é, portanto, um importante passo na educação do povo para o exercício da democracia.

Esperamos, ainda, superar situações distorcidas, em que as despesas com propaganda acabam por superar em muito o custeio da campanha propriamente dita, servindo, em alguns casos, para se fazer repasses ilícitos de recursos ao setor privado. Como foi exaustivamente veiculado em jornais e revistas, muitos contratos de propaganda oficial serviram, no passado, apenas como uma fachada para pagar serviços prestados pelas agências de publicidade aos candidatos a cargos eletivos, durante a campanha eleitoral.

Convencido do mérito da iniciativa, peço aos ilustres Pares o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

